

EAbrief: Novidades Fiscais e de Segurança Social

Portaria n.º 3/2017 de 3 de Janeiro

A presente Portaria procede à actualização do valor de referência do complemento solidário para idosos. Assim, o valor de referência do complemento solidário para idosos é actualizado pela aplicação da percentagem de 0,5%, fixando -se o seu valor, a partir de 1 de Janeiro de 2017, em €5.084,30, e o montante do complemento solidário para idosos que se encontra a ser atribuído aos pensionistas é actualizado pela aplicação da percentagem de 0,5% de aumento.

A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Portaria n.º 4/2017 de 3 de Janeiro

A presente Portaria procede à actualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS). O valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2017 é de €421,32.

A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Portaria n.º 5/2017 de 3 de Janeiro

A presente Portaria procede à alteração do artigo 31.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de Agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de Janeiro, e 1/2016, de 6 de Janeiro, estabelecendo que valor do rendimento social de inserção corresponde a 43,634% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS). A alteração prevista aplica -se às prestações de rendimento social de inserção em curso e aos requerimentos que estejam pendentes de decisão por parte dos serviços competentes e determina, após a data da sua entrada em vigor, o recálculo da prestação em todos os processos com base no valor de referência previsto no presente diploma.

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de Dezembro

O presente Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de Dezembro

A presente Portaria vem alterar a Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, publicação, para todos os efeitos previstos na lei, da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis.

Decorridos cinco anos desde a última alteração, o Governo considera agora oportuno proceder a uma nova revisão, tendo em conta os desenvolvimentos entretanto ocorridos ao nível da implementação de mecanismos anti abuso no plano da tributação internacional, os quais tornam, nalguns casos, desnecessária a manutenção de determinados países, territórios e regiões na lista.

Nestes termos, o Governo considera necessário proceder à revisão da lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a consequente eliminação do seu âmbito de aplicação de Jersey, Ilha de Man e Uruguai.

Portaria n.º 345-B/2016, de 30 de Dezembro

A presente Portaria fixa em €482,40 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2017. Aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sejam entregues a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Portaria n.º 345-D/2016, de 30 de Dezembro

A presente Portaria actualiza os factores de correcção extraordinária das rendas para o ano de 2017.

Assim para o ano de 2017, os factores da correcção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria, que desta faz parte integrante, tendo sido actualizados, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma pela aplicação do coeficiente 1,0054 fixado pelo aviso n.º 11562/2016, de 15 de Setembro, do Instituto Nacional de Estatística, I. P., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 22 de Setembro de 2016.

Despacho n.º 15646/2016, de 29 de Dezembro

O presente Despacho emitido pelo Ministro das Finanças, determina que, a partir de 1 de Janeiro de 2017, os rendimentos do trabalho e pensões dos 1.º e 2.º escalões deixam de ser sujeitos a retenção na fonte de sobretaxa do IRS, designadamente:

- i) As remunerações mensais brutas de valor até € 1.750, no caso dos sujeitos passivos não casados e sujeitos passivos casados, dois titulares;
- ii) As remunerações mensais brutas de valor até € 2.925, no caso dos sujeitos passivos casados, único titular.

Portaria n.º 342-C/2016 de 29 de Dezembro

Nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, os sujeitos passivos devem apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior.

São aprovados os novos modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa de IRS - Declaração Modelo 3 e seus Anexos, bem como as respectivas instruções de preenchimento.

Os novos modelos de impressos aprovados devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2017 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

Decreto-Lei n.º 86-B/2016 de 29 de Dezembro

O presente Decreto-Lei actualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida a partir de 1 de Janeiro de 2017. O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, é de €557,00.

Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 28 de Dezembro - FATCA

Considerando que subsistem ainda alguns constrangimentos técnicos por parte das instituições reportantes neste primeiro cumprimento da obrigação de reporte de informações financeiras FATCA, determina o SEAF que o prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do anexo I ao Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de Outubro, relativamente às informações respeitantes aos anos de 2014 e 2015, seja prorrogado até ao dia 10 do mês de Janeiro de 2017.

Lei n.º 42/2016 de 28 de Dezembro

Foi publicada a Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017. A presente Lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2017.

Os melhores cumprimentos,

Espanha e Associados - Sociedade de Advogados, RL

Caso deseje obter informação adicional sobre esta matéria, por favor contacte:

Elsa Rodrigues

elsa.rodrigues@espanhaassociados.pt

Direito Fiscal

(Caso não pretenda continuar a receber este tipo de e-mail, clique [aqui](#), e coloque no *subject* a palavra *remove*)

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado e dirigido ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte.